



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 055 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a empresa **JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 00.108.670/0001-26, a executar a limpeza no terreno para fins de implantação de edificação temporária, localizada no SCE/SUL Trecho 2, Lote 11 na RA I - Brasília/DF, referente ao **Processo nº 190.000.601/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

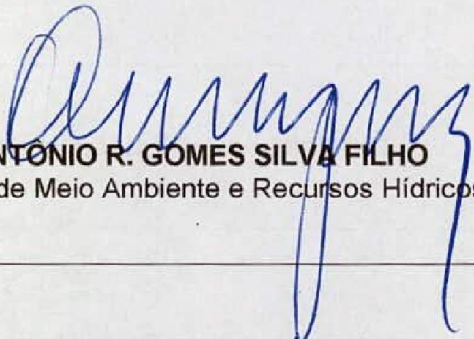
1. Fica autorizada a retirada da vegetação existente na área, onde será instalada o empreendimento, inclusive 2 (dois) indivíduos arbóreos de espécie amendoeira (*terminália catappa*);
2. Fica o empreendedor desobrigado a cumprir a compensação ambiental por se tratar de espécies exóticas e haver recolhido a NOVACAP, valores correspondentes às suas retiradas;
3. A Área de Preservação Permanente (APP), deverá ser mantida no estado até que o projeto paisagístico apresentado a esta SEMARH, processo nº 190.000.584/2005, seja aprovado e cuja licença ambiental específica seja exarada, observada a legislação vigente;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

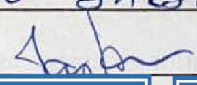
1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 08 de Junho de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: THIAGO JARJOUR

Assinatura: 

Doc. Identidade:  Confidencial .  Confidencial DF

Recebido em: 08 / 06 / 2005